

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022 – CONTRATO Nº 100/2022.

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR RESCISÃO UNILATERAL POR INEXECUÇÃO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE MATINA – BAHIA, com sede na Praça Helena Carmem de Castro, s/n, MATINA – BA, CEP: 46.480- 000, através da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar por Inexecução Contratual, designado pela Portaria nº 17 de abril de 2022, vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa

MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.524.781/0001-32, com sede na Rua Nova Lima, nº 14/A, Centro, Sitio Do Mato - Bahia, CEP: 47.610-000, representada pelo Sr. Marcos Antônio do Nascimento Junior, portador do Documento de Identidade nº 9561620, SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 792.022.925-15, pelos fundamentos adiantes dispostos:

CONSIDERANDO a decisão exarada pela Prefeita Municipal que veio a rescindir unilateralmente o Contrato de nº 0100/2022, decorrente da Tomada de Preços nº 03/2022, que tem por objeto a *execução das obras decorrentes da reprogramação das obras para construção de escola com 06 (seis) salas de aula com quadra coberta, padrão FNDE, na localidade de Pinchico, interior do município de Matina/BA, conforme termo de compromisso nº 201803815-1*, em decorrência da inexecução parcial;

CONSIDERANDO a determinação da Prefeita Municipal na abertura do processo administrativo voltado a apurar a responsabilização da Contratada;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade da Comissão designada pela Portaria nº 17 de 20 de abril de 2022, a apuração de ilícitos contratuais, a apuração de danos, responsabilidades e aplicação de penalidades contratuais e previstas nas Lei nº 8666/93 e Lei nº 10.520/02;

CONSIDERANDO que a inexecução contratual pode culminar nas penalidades previstas no art. 87 da Lei 8666/93, assim como a Cláusula 10.1 do instrumento contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o contraditório e ampla-defesa previstos nas disposições da Lei 8.666/93, especialmente nas disposições do art. 87 e seguintes da Lei 8.666/93.

Diante do exposto, vimos por este **NOTIFICAR** a empresa **MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR LTDA**, para tomar ciência da decisão exarada pela Prefeita Municipal, assim como para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art, 87, §2º da Lei 8.666/93.

Matina/BA, 09 de dezembro de 2024.

COMISSÃO ESPECIAL – PORTARIA Nº 17 de 20 de abril de 2022.


TIAGO FERNANDES TEIXEIRA
Presidente


NATÁLIA SOUZA RODRIGUES
Membro


EFIGÊNIO ROCHA ALVES
Membro